



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 30/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 43 DE 8 DE JULHO DE 2025 DO PODER EXECUTIVO

Altera os Art. 1º e 3º do projeto de Lei nº 43 /25, de 28 julho de 2025, que “Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério da educação básica pública no município de Formosa-GO no exercício de 2025 e dá outras providências.

Autoria do vereador: Dr. Luiz Fernando Lêdo .

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Altera os Artigos 1º e 3º do Projeto de Lei nº 43, de 28 de julho de 2025 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

Fica autorizada a atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública no município de Formosa-GO para o exercício de 2025, equivalente a 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) sobre o salário-base, aplicada às jornadas de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e proporcionalmente às inferiores, conforme especificado abaixo:

I . O valor retroativo referente ao período de janeiro de 2025 até junho de 2025 será pago em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, com início em setembro de 2025, conforme cronograma definido no Art. 3º.

II . O valor correspondente ao reajuste atualizado será incorporado mensalmente ao salário-base dos profissionais, a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2025.

§1º - O percentual referido no caput será aplicado exclusivamente sobre o vencimento básico dos profissionais do magistério, sendo vedado o uso de adicionais, gratificações ou benefícios para compor ou complementar o piso.

§2º - O reajuste do piso salarial utiliza como base a fixação anual determinada pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, que estabelece o valor atualizado do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN) em R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para a jornada de 40 horas semanais, nos termos do Anexo Único desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 2ª.....

Parágrafo único.....

Art. 3º Os valores retroativos de janeiro até junho de 2025, referidos no inciso I do Art. 1º, serão quitados em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, conforme o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Pagamento	Percentual do Retroativo	Referente ao Período Retroativo
1ª Parcela	Setembro de 2025	12,5 %	Janeiro a Junho de 2025
2ª Parcela	Outubro de 2025	12,5 %	Janeiro a Junho de 2025
3ª Parcela	Novembro de 2025	12,5 %	Janeiro a Junho de 2025
4ª Parcela	Dezembro de 2025	12,5 %	Janeiro a Junho de 2025
5ª Parcela	Janeiro de 2026	12,5 %	Janeiro a Junho de 2025
6ª Parcela	Fevereiro de 2026	12,5 %	Janeiro a Junho de 2025
7ª Parcela	Março de 2026	12,5 %	Janeiro a Junho de 2025
8ª Parcela	Abril de 2026	12,5 %	Janeiro a Junho de 2025

Art. 2º Está emenda incorpora-se ao Projeto de Lei nº 43/25 se aprovada.

Câmara Municipal de Formosa, 06 de agosto de 2025.

Γ

Vereador

Γ

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

┐

Vereador

Vereador

┐

┐

Vereador

Vereador

┐

┐

Vereador

Vereador

┐

┐

Vereador

Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa alterar o Projeto de Lei Ordinária nº 43/25.